

PORTARIA Nº. 069/2025/IPRECOR

A Senhora **Eliana de Fátima Pereira Mauricio**, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal (IPRECOR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 14, Inciso V da Lei Municipal nº 3.641 de 24/01/2011;

O Senhor **Sérgio Rosa Bandeira**, Responsável por Benefícios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 14, Inciso V da Lei Municipal nº 3.641 de 24/01/2011;

Considerando que o Município mantém seu Regime Próprio de Previdência Social com o objetivo de garantir a previdência social dos servidores e suas famílias, dando cobertura aos riscos a que estão sujeitos através de um conjunto de benefícios fixados em lei;

Considerando que os beneficiários abaixo citados obtiveram o direito a pensão por morte sem paridade nos termos do Art. 40, §7º, II, da CRFB/88, com redação dada pela EC 41/03 – Portaria Nº 094/2023/IPRECOR;

Considerando que o pensionista *Giovanna Ludmila Andrade de Oliveira* completou vinte e um anos de idade no dia 25/09/2025;

RESOLVE:

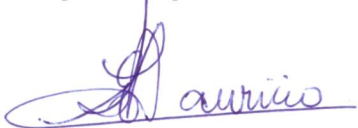
Art. 1º- EXTINGUIR a cota do benefício de **Pensão por Morte**, concedida em caráter **temporário** à **Giovanna Ludmila Andrade de Oliveira**, matrícula 111946, dependente legal do ex-servidor *Paulo Paiva de Oliveira*, falecido em 07/12/2023, nos termos do Art. 2º, §2º da Lei Municipal nº 2.309/92, a partir de **25/09/2025**.

Art. 2º- RESTABELECER, nos termos do art. 2º, §2º da Lei Municipal nº 2.309/92 e o art.4º, §3º da Lei Municipal nº 2.309/92, o benefício extinto no art. 1º à beneficiária **Íris Andrade de Oliveira**, matrícula 111947, dependente legal do ex-servidor *Paulo Paiva de Oliveira*, falecido em 07/12/2023, a partir de **25 de setembro de 2025**. A pensionista passará a receber 50% da cota da pensão.

Art. 3º- RESTABELECER, nos termos do art. 2º, §2º da Lei Municipal nº 2.309/92 e o art.4º, §3º da Lei Municipal nº 2.309/92, o benefício extinto no art. 1º ao beneficiário **Samuel José de Oliveira**, matrícula 111948, dependente legal do ex-servidor *Paulo Paiva de Oliveira*, falecido em 07/12/2023, a partir de **25 de setembro de 2025**. O pensionista passará a receber 50% da cota da pensão.

Três Corações, 25 de setembro de 2025.


Sérgio Rosa Bandeira
Responsável por Benefícios


Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Diretora-Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico em cumprimento aos ditames legais que este documento foi publicado no quadro de publicações do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações.
Três Corações/MG, 25 de setembro de 25
Assintura 